



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA**

*fsb*  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº 820  
Data 17/04/2019

Ofício nº 70/2019

Serafina Corrêa, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal em exercício  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 26/2019.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 26/2019** que  
“ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 15/04/2019.

Respeitosamente,

*[Large blue ink signature of Rogério Carlos Fedrigo]*  
Ver. Rogério Carlos Fedrigo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

*Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, para Padrão 11, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.10.9. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção de OPERADOR DE MÁQUINAS, para Padrão 11, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.10.6. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações, com a alteração do Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA especificada no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efectivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:*

<b>DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Gari	5	1	44
Recepção	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	40
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 22 j  
Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

<b>DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	20	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	44
Almoxarife	3	8	44
Instrutor de Esportes	1	8	20
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	10	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Operador de Trator Agrícola	6	11	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25
Fiscal Ambiental	1	12-A	40



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

<b>DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Fiscal Sanitário	3	12-A	40
Fiscal Tributário	2	12-A	40
Médico Veterinário	1	12-A	20
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico Auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	3	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Procurador Jurídico	2	15	40
Dentista – 40h	5	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Contador	1	15	36
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Médico	5	15-A	20
Médico Plantonista	3	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20
Médico Pediatra	1	15-A	20
Médico Anestesiologista	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20
Médico Psiquiatra	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40
Médico Anestesiologista	1	16-A	40
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40
Médico Clínico Geral	8	16-A	40



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores  
Fl. 29 Rubrica J

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

<b>DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Médico Plantonista	4	16-A	40
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40
Médico Pediatra	4	16-A	40

Art. 4º O artigo 28 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações, com a alteração do Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção de OPERADOR DE MÁQUINAS especificada no artigo 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28 O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:*

<b>ORDEM</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
1	Gari	3	1	44 horas
2	Cozinheiro	8	2	44 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	14	2	44 horas
4	Atendente de Creche	72	3	30 horas
5	Operário	7	3	44 horas
6	Jardineiro	1	3	44 horas
7	Vigilante	13	4	44 horas
8	Pedreiro	1	7	44 horas
9	Motorista Categoria C – D	5	10	44 horas
10	Motorista de Ônibus Cat.- "D"	8	10	44 horas
11	Motorista Categoria "D"	13	10	44 horas
12	Operador de Máquinas	7	11	44 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

13	Agente Administrativo Auxiliar	22	10	36 horas
14	Fiscal	3	12-A	40 horas
15	Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
16	Técnico em Agropecuária	3	11	44 horas
17	Agente Administrativo	4	12	36 horas
18	Tesoureiro	1	14	36 horas
19	Dentista 20 horas	4	14	20 horas
20	Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clinicas	2	15	40 horas

*§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção permanecem submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.*

*§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos efetivos em extinção os direitos e vantagens a eles inerentes, a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, dos salários na mesma data e mesmos índices em que for concedido ao Quadro Geral de Servidores, o exercício das atribuições do respectivo cargo, a vinculação ao regime previdenciário, bem como os mesmos direitos dos servidores que ingressarem na administração em cargos de igual denominação, com atribuições posteriores.*

*§ 3º Os cargos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção ficarão extintos quando ocorrer a vacância.*

*§ 4º As especificações e atribuições das categorias funcionais que compõem o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo constituído no caput deste artigo Lei são as definidas no ANEXO III, o qual faz parte integrante desta Lei.”*

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.122.0185.2033.0000 Manut. das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

26.782.0202.2019.0000 Manut. ativ. func. dos serv. públicos

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20.122.0185.2097.0000 Manut. das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

Art. 6º A reclassificação de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de abril de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício